27/12/24, 10:23 L15074



Presidência da República Casa Civil

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 15.074, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Mensagem de veto

Regula o exercício da profissão de geofísico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º É livre, em todo o território nacional, o exercício da profissão de geofísico, observadas as disposições desta Lei.
- § 1º Para os efeitos desta Lei, a Geofísica é definida como o estudo da terra mediante métodos físicos quantitativos, especialmente os de reflexão e refração sísmicas, gravimétricos, magnetométricos, elétricos, eletromagnéticos e radioativos.
- § 2 º A aplicação de princípios físicos para o estudo da terra de que trata o § 1º compreende os seguintes ramos da Geofísica:
 - I geofísica do petróleo;
 - II geofísica de águas subterrâneas;
 - III geofísica de exploração mineral;
 - IV geofísica aplicada à geotecnia;
 - V sismologia: terremotos e ondas elásticas;
 - VI geotermometria: aquecimento da terra;
 - VII oceanografia física, meteorologia, gravidade e geodésica: campo gravitacional e formal da terra;
 - VIII eletricidade atmosférica e magnetismo terrestres, inclusive ionosfera e correntes telúricas;
 - IX geofísica da terra sólida.
 - Art. 2º O exercício da profissão de geofísico é permitido:
- I ao graduado em Geofísica, Física, Geologia ou Engenharia Geológica e ao graduado em ciências exatas com titulação de mestrado ou doutorado em Geofísica, com diploma expedido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - II (VETADO);
 - III (VETADO);
- IV ao profissional de nível superior na área das ciências exatas que, comprovadamente, exerça a atividade de geofísico há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos no Brasil e que requeira o respectivo registro no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.
 - Art. 3º (VETADO).
- Art. 4º É requisito para exercer a profissão de geofísico, nos termos desta Lei, o registro do profissional no órgão fiscalizador da respectiva unidade da Federação.
- Art. 5º Compete aos geofísicos, físicos, geólogos e engenheiros geólogos o exercício de todas as atividades profissionais relacionadas com a Geofísica e com os ramos referidos no § 2º do art. 1º.

Paragrafo único. Aos profissionais referidos no *caput* deste artigo compete a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Tecnica (ART).

Art. 6º As competências e garantias atribuídas por esta Lei aos geofísicos são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos a outros profissionais pela legislação que lhes é específica.

27/12/24, 10:23 L15074

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Fernando Haddad Jorge Rodrigo Araújo Messias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2024

*

27/12/24, 10:23 L15074